



RESOLUÇÃO N.º 1508/2022-CEPE/UEMA

Estabelece as diretrizes educacionais para o retorno presencial dos cursos de graduação da UEMA, em virtude da atual situação epidemiológica do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no ano de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso XIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando as diretrizes do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da COVID-19 e demais recomendações das autoridades sanitárias estaduais e municipais;

considerando a Resolução n.º 200/2020-CEE/MA, de 7 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus, conforme os dispositivos da Lei n.º 14.040/2020, e dá outras providências;

considerando a Resolução CNE/CP n.º 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas,



anos/séries e modalidades da educação nacional, e para a regularização do calendário escolar;

considerando a Portaria MEC n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais;

considerando a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que tem como limite para sua vigência o ano letivo de 2021, de acordo com a Lei n.º 14.218, de 13 de outubro de 2021;

considerando a Portaria MEC n.º 1.030, de 1 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 37.369, de 13 de janeiro de 2022, que altera o Decreto n.º 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando a legislação vigente quanto às medidas e aos protocolos de segurança para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) determinados pela UEMA e pelas autoridades sanitárias, que estabelece Protocolo de Segurança da retomada de funcionamento da Universidade, em caráter presencial;

considerando o Decreto Estadual n.º 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;



considerando a atual situação epidemiológica da COVID-19 no estado do Maranhão, a queda do número de casos graves de COVID-19 e o aumento da cobertura vacinal da comunidade acadêmica dos municípios dos *campi*/polos da UEMA;

considerando a necessidade de manutenção dos protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando as evidências científicas e as diretrizes das autoridades locais para o uso de máscaras e comprovação vacinal, às quais o Superior Tribunal Federal (STF) assegurou autonomia para adoção de medidas de combate à pandemia, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes educacionais para o retorno presencial dos cursos de graduação da UEMA, em virtude da permanência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes educacionais para o retorno presencial dos cursos de graduação dos *campi*/polos da UEMA, em virtude da atual situação epidemiológica da COVID-19 no ano de 2022.

§ 1º Em caso de comprovado agravamento do cenário epidemiológico local do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de acordo com novas determinações das esferas governamentais, institucionais e do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da UEMA, poderão ser adotadas novas Diretrizes Educacionais.

§ 2º Para avaliação do quadro epidemiológico no município do *campus*/polo de oferta do curso deverá ser realizada consulta pela direção/coordenação de *campus*/polo ao Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da UEMA.



Art. 2º Para efeitos desta Resolução, os componentes curriculares com carga horária teórica, prática, teórico-prática, extensão e estágio serão desenvolvidos em cada curso de graduação com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, considerando o processo de transição planejado, gradual e seguro para a retomada das atividades presenciais implementado desde o segundo semestre de 2021.

Parágrafo único. Entende-se por atividades pedagógicas:

- I - aquelas que são realizadas em unidades curriculares com conteúdos teóricos e/ou práticos relativos aos conteúdos dos componentes curriculares;
- II - as de orientação e avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- III - as de orientação e avaliação de Estágio Supervisionado Obrigatório.

TÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL PARA COVID-19

Art. 3º Todos/Todas os/as estudantes de graduação, professores, servidores técnicos-administrativos e bolsistas que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do Estado do Maranhão e o calendário da Prefeitura Municipal de domicílio do/da aluno/aluna, deverão apresentar o documento de comprovação do esquema vacinal completo perante a Universidade para acesso, permanência e realização de atividades presenciais em todos os *campi*/polos e demais dependências da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, conforme o previsto nas normas da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA.

§ 1º A comprovação da vacinação completa contra a Covid-19 preconizada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos 14 (catorze) dias da data da comprovação, será efetivada, conforme determina a Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA, por meio da apresentação à chefia imediata ou servidor para esse fim designado, no acesso aos *campi*/polos e demais dependências da UEMA, por um dos seguintes documentos oficiais:

- I - Certificado Nacional de Vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS, impressa ou em meio digital; ou
- II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.



§ 2º Para entrada e permanência nos ambientes internos da UEMA, todos os membros da comunidade acadêmica mencionados no *caput* deste artigo deverão portar sua comprovação oficial da vacinação, apresentando-a sempre que solicitado, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 1º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA.

§ 3º O/A estudante que não apresentar a comprovação do esquema vacinal completo contra a Covid-19 terá seu acesso e sua permanência nos *campi*/polos e demais dependências da UEMA condicionados à apresentação de laudo de exame do tipo RT-PCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção de SARS-CoV-2, a cada 72 (setenta e duas) horas, conforme o estabelecido no artigo 2º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA.

Art. 4º O/A estudante que estiver impossibilitado/a de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, não poderá frequentar atividades presenciais e deverá enviar atestado/laudo médico à sua direção/coordenação de curso, por meio de requerimento, conforme artigo 6º desta Resolução, explicitando o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica, contendo as seguintes informações, conforme estabelecido no artigo 5º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA:

I - identificação (nome completo);

II - código de matrícula;

III - laudo médico em que conste a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença.

Parágrafo único. O/A estudante que não comprovar condição vacinal, mediante atestado de contraindicação médica para as vacinas contra a Covid-19, como definido neste artigo, estará sujeito ao lançamento de faltas nas disciplinas em que estiver matriculado, bem como outras consequências cabíveis, conforme o Regimento dos Curso de Graduação, constante na Resolução n.º 1447/2021-CEPE/UEMA ou normas específicas da UEMA.

Art. 5º A etapa de processamento da matrícula do/da estudante só ocorrerá após o preenchimento das informações acerca da comprovação da condição vacinal pelo/pela estudante, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGUEMA), no prazo de até 15 (quinze) dias da data prevista para o início das aulas.

Art. 6º Para o preenchimento da CONDIÇÃO VACINAL no SIGUEMA, o/a estudante deverá seguir os seguintes passos:



- a) acessar o Portal Discente no endereço eletrônico: <<https://sis.sig.uema.br/sigaa/>> SIGUEMA por meio do seu login e senha;
- b) preencher as informações contidas na condição vacinal;
- c) no caso dos vacinados, anexar a comprovação vacinal, conforme especificado nos incisos I e II do artigo 3º;
- d) no caso dos impossibilitados de receber o imunizante contra a Covid-19 por motivo de saúde, anexar o laudo médico, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 4º desta Resolução;
- e) no caso de não vacinado por decisão própria, acessar, salvar e anexar a autodeclaração de não vacinação da Covid-19 constante no link <https://ctic.uema.br/wp-content/uploads/2022/03/Declaracao_Aluno.pdf>.
- f) após preenchimento da condição vacinal e anexação pelo/pela estudante do documento comprobatório, clicar na “Declaração de Autenticidade” e em “Submeter Respostas do Questionário”.

§ 1º É obrigatório para todos/todas os/as estudantes o preenchimento da confirmação da condição vacinal no SIGUEMA.

§ 2º Ao acessar o Portal Discente para preenchimento da CONDIÇÃO VACINAL no SIGUEMA, o/a estudante que estiver impossibilitado/a de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, deverá anexar atestado/laudo médico com o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica, identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença, conforme estabelecido no artigo 5º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA.

TÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 7º Todos/Todas os/as estudantes de graduação, professores, servidores técnico-administrativos e bolsistas da Universidade que estiverem em atividades presenciais nos *campi*/polos deverão observar as medidas sanitárias vigentes, estabelecidas pela UEMA e pelas autoridades sanitárias, observadas as seguintes medidas sanitárias, a saber:

- I - uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória durante o período de permanência nas dependências internas da instituição;



II - distância de segurança entre os indivíduos, consideradas as peculiaridades de cada atividade e ambientes;

III - higiene frequente das mãos;

IV - proibição de aglomerações.

§ 1º Outras medidas de biossegurança deverão ser obedecidas, conforme legislação interna específica acerca do Protocolo de Segurança da retomada de funcionamento da UEMA, em caráter presencial, elaborado com base nos protocolos dos Poderes Executivos Estadual e Municipal e nas recomendações das autoridades sanitárias.

§ 2º Todos os protocolos de segurança a serem adotados nas atividades acadêmicas devem ser apresentados aos estudantes por seus professores.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO/A ESTUDANTE NA PANDEMIA

Art. 8º Adicionalmente ao previsto no Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), também são direitos dos/das estudantes:

I - solicitar apoio pedagógico, psicológico e social junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE;

II - solicitar o regime de atividades domiciliares caso testem positivo para Covid-19 ou ainda que habitem com pessoas que testem positivo para Covid-19, mediante comprovação do resultado;

III - solicitar, em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, o regime de atividades domiciliares, mediante comprovação por meio de atestado/laudo médico, conforme artigo 5º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA.

Art. 9º Adicionalmente ao previsto no Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), também são deveres dos/das estudantes:

Parágrafo único. O/A estudante deverá prestar informações e comprovação, conforme o caso previsto nesta Resolução, a fim de realizar as atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, ter acesso e permanência nas dependências da UEMA.



Art. 10 O/A estudante que tiver conduta contrária ao estabelecido nesta Resolução estará sujeito/a às sanções disciplinares previstas no artigo 205 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA).

TÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

Art. 11 Caso o/a estudante teste positivo para a Covid-19, deverá requerer as atividades domiciliares, conforme o previsto no artigo 183 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), com a anexação do documento comprobatório, a saber, resultado do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno com as seguintes informações no corpo da mensagem:

- a) Nome completo;
- b) Código de matrícula;
- c) Curso;
- d) Campus/Centro ou Polo.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser encaminhado à Direção do curso ao qual está vinculado pela Caixa Postal do Diretor/Coordenador do Curso no SIGUEMA, adotando os seguintes passos:

- a) acessar o Portal Discente no endereço eletrônico: <<https://sis.sig.uema.br/sigaa/>> - SIGUEMA;
- b) clicar na aba “Caixa Postal”;
- c) inserir o nome do Diretor/Coordenador do Curso ao qual está vinculado;
- d) colocar as informações solicitadas no § 1º deste artigo na caixa de mensagem, conforme modelo no Apêndice A desta Resolução;
- e) anexar a comprovação do resultado à mensagem, conforme § 1º;
- f) clicar em “Enviar”.

§ 2º Após o recebimento do requerimento do/a estudante, o diretor/coordenador do Curso deverá formalizar processo no sistema administrativo do SIGUEMA - SIPAC, em <<https://sis.sig.uema.br/sipac/>>, no módulo Protocolo e registrar despacho para a Divisão de Serviço Social e Médico da UEMA para emissão do parecer e homologação do laudo médico com a indicação do quantitativo de dias de afastamento para que sejam tomadas as providências acadêmicas quanto ao tratamento excepcional



de atividades domiciliares, conforme artigo 183 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, constante na Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA.

§ 3º O Diretor/Coordenador do Curso deverá informar o caso aos professores das disciplinas em que o/a estudante estiver matriculado/a para providências referentes às atividades domiciliares no período de afastamento, conforme o capítulo VII (Do tratamento excepcional), artigo 183 do Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), referente ao caso especificado no artigo 11 desta Resolução.

§ 4º Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito em estágio supervisionado obrigatório, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou àquela cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

Art. 12 Em caso de sintomas sugestivos de Covid-19, tais como febre, dor de garganta, tosse, dificuldade para respirar, o/a estudante não deverá comparecer à UEMA para qualquer atividade presencial.

Parágrafo único. Para o previsto no *caput* deste artigo, o/a estudante deverá cumprir as orientações a seguir, de acordo com os protocolos médico-sanitários, salvo disposições em contrário:

I - Pacientes com suspeita de Covid-19, que chegam ao quinto dia da infecção com ausência de sintomas respiratórios e febre, por um período de 24 horas, sem uso de antitérmico, devem realizar o teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou o teste de antígeno para Covid-19.

II - Caso o resultado do exame seja positivo, o/a estudante deverá atender ao previsto no artigo 11 desta Resolução e permanecer recluso/a, conforme o período de afastamento expresso no atestado médico.

III - Caso o resultado do exame seja negativo, conforme o previsto no Guia de Vigilância Epidemiológica, de 10 de janeiro de 2022 (Ministério da Saúde, versão 4), e o inciso I deste parágrafo, o/a estudante poderá retornar às atividades presenciais.

IV - Os/As estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem retornar às suas atividades, após o decurso do prazo, ou assim que comprovada, mediante testagem, a não contaminação pela Covid-19, o que ocorrer primeiro.



TÍTULO VI DO RETORNO À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 13 No retorno à presencialidade das atividades acadêmicas, deverão ser adotadas atividades não presenciais (síncronas e assíncronas) até o limite do percentual estabelecido § 1º do artigo 16 desta Resolução.

Art. 14 O planejamento didático poderá contemplar atividades presenciais e não presenciais e serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. São considerados espaços de aprendizagem para as atividades presenciais e não presenciais: salas de aula, bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, escritórios, espaços de trabalho de campo, espaços ao ar livre, ambientes virtuais, entre outros.

Art. 15 As unidades administrativas dos *campi*/polos, cursos e departamentos da UEMA deverão realizar contínuo acompanhamento das atividades acadêmicas para identificação de dificuldades de docentes e/ou discentes que deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16 As atividades não presenciais deverão ser de forma síncrona e assíncrona e serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária da disciplina.

§ 1º A carga horária prevista para as atividades não presenciais deverá ter percentual máximo de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º A adoção de atividades não presenciais, conforme o § 1º deste artigo, não caracteriza a obrigatoriedade de pedido de ajustes no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 17 As atividades não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do professor e dos/das estudantes no mesmo ambiente virtual, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - ser planejada de acordo com a necessidade que o conteúdo requer para compreensão discente;

II - a programação das atividades não presenciais deve ser amplamente divulgada na turma virtual do SIGUEMA por meio da ferramenta "Notícias".

III - ocorrer no horário da turma da disciplina, conforme registrado no SIGUEMA.



Art. 18 Os aplicativos disponibilizados para as atividades não presenciais síncronas, pela UEMA, para transmissão, gravação e armazenamento de vídeo das webconferências são:

- a) *Teams*, no pacote Office 365; e
- b) *Jitsi Meet*, disponibilizado na Plataforma SIGUEMA.

Parágrafo único. É facultado o uso de outro aplicativo para webconferências, desde que seja realizado o compartilhamento do link na Turma Virtual na Plataforma SIGUEMA para notificação dos estudantes.

Art. 19 As atividades não presenciais síncronas por webconferência poderão ser gravadas, a critério do professor, e, com autorização e sem ônus para os/as estudantes, vedada a reprodução total ou parcial em ambiente externo.

§ 1º A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do artigo 46 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

§ 2º Em caso de gravação, o professor poderá compartilhar o link do vídeo no SIGUEMA em: "Materiais → Arquivos da Internet" para que os/as estudantes possam ter acesso.

§ 3º Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos/das docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades acadêmicas realizadas nos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da lei.

Art. 20 As atividades não presenciais assíncronas são aquelas em que não há simultaneidade entre professor e estudantes na realização de atividades.

§ 1º As atividades não presenciais assíncronas podem englobar pesquisas, leitura de textos, estudos dirigidos, fichamentos, acesso a vídeos/filmes, podcasts, visita virtual de museu, listas de exercícios, realização de experimentos, simulações, redações, ensaios, relatórios, artigos, entrevistas, entre outras atividades.

§ 2º Todas as atividades não presenciais assíncronas deverão estar previstas no plano de ensino da disciplina e serão contabilizadas como aula.

Art. 21 As ferramentas de comunicação síncronas (conferências, chats), disponíveis no *Teams* ou outra plataforma, e assíncronas (notícias, fóruns, enquetes, questionários, tarefas), disponíveis no SIGUEMA, podem ser amplamente utilizadas nas disciplinas a fim de que haja variada e efetiva oportunidade de construção de



conhecimentos, habilidades e atitudes discentes, mediação, provocação cognitiva e avaliação mediadora pelo professor.

Parágrafo único. O professor poderá fazer uso de aplicativos complementares, especialmente as ferramentas do Office 365, que viabiliza a formação de equipes na Plataforma *Teams*, reuniões, *lives*, construções colaborativas em *wikis*, bloco de notas, em editores de textos, planilhas e apresentações, dentre outros.

Art. 22 Os professores poderão utilizar mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar estudos e projetos, devidamente previstos, como serão utilizados e com quais objetivos e registrados no plano de ensino.

Art. 23 Para os/as estudantes que não tiverem acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, o professor deverá disponibilizar os materiais e as atividades, impressas e/ou digitais off-line (CD, DVD, pen drive etc).

Art. 24 Eventos como palestras, atividades extracurriculares, seminários e outros poderão ser realizados no formato virtual.

TÍTULO VII DO ESTÁGIO E DAS PRÁTICAS

Art. 25 Os estágios obrigatórios e as práticas dos cursos de graduação deverão realizar atividades presenciais, conforme o Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), e poderão realizar atividades não presenciais (síncronas e assíncronas) durante o período de pandemia, desde que atendidas as determinações desta Resolução.

§ 1º As atividades presenciais de estágios e práticas devem atender todos os protocolos de biossegurança previstos interna e externamente, observados nesta Resolução e a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme artigo 14, da Lei Federal n.º 11.788/2008.

§ 2º As atividades não presenciais de estágios e práticas de que trata o *caput* deste artigo são exclusivamente aquelas relativas às atividades de orientação de normas acadêmicas, elaboração de relatórios e seminários.

Art. 26 As atividades dos estágios e de aulas práticas dos cursos de graduação realizadas de forma não presencial devem obedecer às seguintes determinações:

I. Detalhamento nos planos de ensino, em consonância com a ementa



estabelecida no PPC.

II. Contabilização integral para o cumprimento da carga horária.

Art. 27 Os/As estudantes da UEMA, em estágio obrigatório, deverão seguir as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados/as, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo e acatando os fluxos e as dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da Covid-19.

Art. 28 Cabe à parte concedente ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e implementar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme o que estabelece a Lei n.º 11.788/2008.

Art. 29 É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os estagiários e professores orientadores de estágio da UEMA no campo de estágio, bem como o seu uso adequado.

§ 1º A aquisição de EPIs utilizados nos campos de estágio é de responsabilidade dos estagiários e professores orientadores de estágio da UEMA.

§ 2º O fornecimento de EPIs, em quantidade necessária para uso dos/das estudantes, professor orientador de estágio e preceptor nos cursos de Medicina e Enfermagem nas unidades de saúde, é de competência da UEMA, em conformidade com exigência estabelecida pela Portaria SES/MA n.º 399, de 23 de junho de 2020, e Portaria SES/MA n.º 713, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 30 As atividades práticas da Residência Pedagógica (RP) e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) deverão ser planejadas em conformidade com o funcionamento e as condições de oferta das atividades escolares nas redes públicas de ensino, respeitados todos os protocolos e medidas de segurança na escola campo de aplicação das atividades previstas nos projetos e esquema vacinal completo para SARS-CoV-2.

Art. 31 O acompanhamento do processo do estágio supervisionado não obrigatório cabe à Divisão de Estágio e Monitoria - DEM, vinculada à Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP/PROG; e o acompanhamento do processo do estágio obrigatório, às direções de cursos, coordenação de estágios dos cursos, professores orientadores de estágio da UEMA e supervisores técnicos da parte concedente.



TÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS PELOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO

Art. 32 As atividades de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC, PIBIC AF e PIVIC) e Iniciação Científica Tecnológica (PIBIT) e aquelas atinentes aos Núcleos de Pesquisa, bem como as atividades de extensão, com a participação de alunos de graduação, poderão ocorrer de modo não presencial (síncrono e assíncrono), após definição dos professores orientadores, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão - PROEXAE e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

Art. 33 Os casos de atividades de pesquisa de iniciação científica e iniciação tecnológica que tenham experimentos e uso de laboratórios, em que seja necessária atividade presencial, deverão acontecer de acordo com as medidas de higiene e distanciamento preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelos decretos estaduais e municipais, as recomendações do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da Covid-19 no âmbito da UEMA, instituídas na Portaria Normativa n.º 71/2021-GR/UEMA.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* deste artigo devem ser supervisionadas pelo professor orientador.

§ 2º O professor orientador, o/a aluno/a e o responsável pelo laboratório deverão preencher os termos de compromisso para utilização dos laboratórios (Apêndices C, D e E, respectivamente) e entregar à direção/coordenação do campus/polo ao qual estão vinculados os orientadores e estudantes, comprometendo-se a obedecer a todos os protocolos de biossegurança estabelecidos em Portaria Normativa e às recomendações do Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da Covid-19 no âmbito da UEMA para a realização das atividades.

Art. 34 As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas de forma não presencial (síncrona e assíncronas), caso persistam as restrições sanitárias de contingência da proliferação do novo coronavírus, adaptadas a esta situação, desde que atendam às diretrizes da extensão consagradas nas Diretrizes da Extensão Universitária definidas na Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) e referendadas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.



**TÍTULO IX
DA FORMAÇÃO TECNOLÓGICA PARA DISCENTES E DOCENTES PARA
INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 35 A formação para os professores sobre a integração de TDIC no ensino e aprendizagem de cursos de graduação é obrigatória e permanente para todos os professores que estejam ministrando aulas.

Parágrafo único. O programa de formação docente da UEMA tem a mediação tecnológica e pedagógica do Programa Graduação UEMA 4.0, com acompanhamento da Coordenação Técnico-Pedagógica da PROG e da Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em parceria com o Núcleo de Tecnologias para Educação da UEMA (UEMANET) e a Coordenação de Tecnologias da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 36 Aos estudantes deverá ser disponibilizado o Guia Prático do Estudante dos Cursos de Graduação da UEMA, com orientações relacionadas às ferramentas pedagógicas na Plataforma SIGUEMA.

Art. 37 Os materiais de apoio pedagógico para docentes (Planejamento Integrado às Ferramentas do SIGUEMA) e discentes (Aprender a aprender + com Tecnologias Digitais) estão disponíveis em duas comunidades virtuais no SIGUEMA em: Ambientes virtuais → Comunidades Virtuais → Minhas comunidades.

Art. 38 É de responsabilidade da chefia de departamento e/ou direção/coordenação de campus/centro/polo ou de curso prestar as informações e encaminhar os professores recém-seletivados ou concursados para a formação docente da UEMA e/ou apoio pedagógico da PROG.

**TÍTULO X
DO APOIO PEDAGÓGICO**

Art. 39 A Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará equipe de apoio pedagógico aos docentes, coordenada pelo Programa Graduação 4.0.

Art. 40 A direção/coordenação de campus/centro/polo, de curso e/ou chefia de departamento, em caso de constatação de dificuldades relativas ao planejamento didático e ao uso das ferramentas, dentre outras atividades necessárias ao bom desenvolvimento da docência no âmbito do ensino remoto, deverá encaminhar o professor para o apoio pedagógico disponibilizado pelo Programa Graduação 4.0.



TÍTULO XI DO PLANO DE ENSINO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 41 O Plano de Ensino de cada componente curricular ministrado deverá ser inserido na Plataforma SIGUEMA e apresentado aos estudantes no primeiro dia de aula.

§ 1º O Plano de Ensino do componente curricular, conforme Apêndice B desta Resolução, deverá contemplar os momentos presenciais e não presenciais, destacando as atividades síncronas e assíncronas.

§ 2º O professor deverá apresentar aos estudantes a forma como serão avaliados, identificando os critérios, metodologias, instrumentos e datas.

Art. 42 O professor poderá adotar os ambientes virtuais de aprendizagem - AVA institucional (Turma Virtual no SIGUEMA ou Sala Virtual do aplicativo *Teams*) definidos no planejamento para que se evite uma sobrecarga de ambientes, gerando dificuldade para o acompanhamento pedagógico e gestão acadêmica das turmas.

§ 1º O professor deverá organizar os materiais básicos e complementares a serem disponibilizados aos estudantes de acordo com o conteúdo programado.

§ 2º Todas as informações da disciplina, como o plano de ensino, os tópicos de aula, o agendamento das avaliações, a formação de grupos, o envio de materiais didáticos, as orientações das atividades avaliativas, o lançamento de frequências e notas, deverão estar registrados na Plataforma SIGUEMA.

§ 3º Todos os objetos de aprendizagem, disponibilizados aos estudantes, de autoria diversa e de autoria própria do professor, deverão conter a indicação da referência no próprio recurso digital e constar no Plano de Ensino, inserido na Plataforma SIGUEMA.

§ 4º O Plano de Ensino deverá ser elaborado pelo professor, de acordo com o Programa da disciplina, conforme artigo 105 do Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, aprovado pela Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA, de 6 de outubro de 2021.

Art. 43 O planejamento para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas deverá considerar o Plano Educacional Individualizado - PEI, elaborado pelo professor, conforme orientações do Núcleo de Acessibilidade da UEMA - NAU, após levantamento das necessidades, potencialidades e habilidades dos/das estudantes com deficiências, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, ou com dificuldades de aprendizagem.



Art. 44 Os cursos poderão organizar atividades pedagógicas interdisciplinares com a participação simultânea de professores de diferentes disciplinas, a fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista no PPC.

TÍTULO XII DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS

Art. 45 O acompanhamento de frequência será contabilizado pela participação nos momentos presenciais e não presenciais, com cumprimento das atividades, entregues de acordo com planejamento dos professores.

Parágrafo único. O professor deverá registrar, no diário eletrônico no SIGUEMA, a falta do estudante que não tiver comprovado condição vacinal com a prestação de informações mediante a comprovação de contraindicação médica para as vacinas contra a Covid-19 ou laudos de testes periódicos para Covid-19, como definido no § 3º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 46 O professor deverá registrar a frequência e as notas da avaliação da aprendizagem dos estudantes na ferramenta “Lançar frequência e Lançar notas” na Plataforma SIGUEMA.

Art. 47 A avaliação da aprendizagem discente ocorrerá em conformidade com o Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA).

§ 1º A avaliação pode ocorrer de forma presencial ou não presencial, a depender da metodologia e instrumento adotado.

§ 2º A avaliação deverá considerar a participação dos estudantes nas atividades presenciais e não presenciais propostas.

§ 3º No caso de avaliações assíncronas, prever um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a postagem (ou envio) pelo professor e o horário limite de entrega por parte do/a aluno/a, considerando que, dentro desse intervalo, o/a estudante poderá escolher uma janela de tempo para a realização da avaliação respeitando a duração preestabelecida pelo professor.

§ 4º Todas as avaliações presenciais e síncronas previstas para uma disciplina deverão ser realizadas nos dias e horários estabelecidos.

§ 5º Estudantes em licença maternidade, de saúde ou pertencentes aos grupos de risco para Covid-19 necessitam de um planejamento específico para permitir a



realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com o artigo 183 do Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA).

§ 6º Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação podem demandar a aplicação de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e dilação de tempo, tanto nas avaliações quanto nas atividades acadêmicas, o que deverá ser avaliado em âmbito local, de acordo com o § 4º do artigo 105, do Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA).

Art. 48 Durante o período de vigência desta Resolução, fica autorizada a realização de solicitação de trancamento de matrícula, conforme o previsto no artigo 156 do Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), e excepcionalmente de cancelamento de disciplina(s) por estudantes regulares até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula previamente fixados.

Art. 49 Não é permitida a solicitação de trancamento de matrícula para estudantes ingressantes, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 156 do Regimento dos Cursos de Graduação (Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA), salvo as situações de trancamento excepcional por motivo de saúde.

TÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DA GRADUAÇÃO

Art. 50 Serão aplicados os questionários de Avaliação da Graduação (Avalgrad) para docentes e discentes.

Art. 51 Os relatórios do sistema emitidos ao final do prazo de aplicação dos questionários da Avalgrad serão encaminhados aos *campi*/polos para discussão nos Colegiados de Cursos e Assembleias Departamentais, objetivando a superação de fraquezas e identificação das potencialidades e a contínua melhoria do ensino de graduação.



TÍTULO XIV DA POLÍTICA DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 52 A UEMA permanecerá com a política de inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, implementada pela PROEXAE, por meio da concessão de SIM CARD que possibilita as condições técnicas para o acesso à internet.

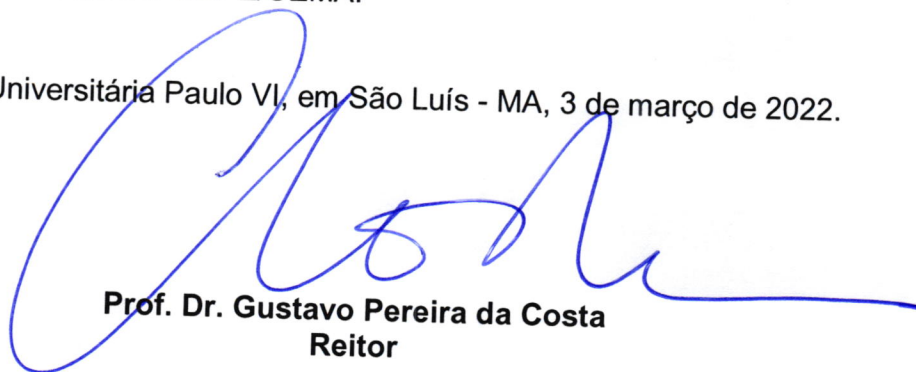
Parágrafo único. O estudante deve atender aos requisitos previstos no edital para concessão do auxílio de inclusão digital e estar classificado considerados os critérios e o número de SIM CARDS estabelecidos para esse fim.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os casos omissos deverão ser decididos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG, a partir de consultas encaminhadas pela direção dos cursos ou dos campi/polos.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina, revogadas as Resoluções n.º 1446/2021-CEPE/UEMA e n.º 1469/2021-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 3 de março de 2022.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N.º 1508/2022-CEPE/UEMA

**MODELO DE MENSAGEM DO ALUNO PARA ENVIO DO RESULTADO DE
EXAME DE COVID-19**

Encaminho o resultado POSITIVO do teste de Covid-19 para fins de autorização de atividade domiciliar.

Nome completo: _____

Código de matrícula: _____

Curso: _____

Campus/Centro/Polo: _____



APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 1508/2022-CEPE/UEMA

MODELO DE PLANO DE ENSINO

CENTRO:
DEPARTAMENTO:
CURSO:

PROFESSOR:
MATRÍCULA:
TITULAÇÃO:

PLANO DE ENSINO¹

Disciplina		Código	Período	Semestre/ Ano
Núcleo	Carga horária	Carga horária		Horário
Livre <input type="checkbox"/>	Teórica: horas	Presencial <input type="checkbox"/>		
Comum <input type="checkbox"/>	Prática: horas	Não Presencial síncrona <input type="checkbox"/>		
Específico <input type="checkbox"/>	Total: horas	Não Presencial assíncrona <input type="checkbox"/>		

¹ Este Plano de Ensino está de acordo com o Programa da Disciplina, em cumprimento ao Artigo 105, do Regimento dos cursos de graduação da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1477/2021-CEPE/CONSUN.



EMENTA

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO PROFISSIONAL PARA AS QUAIS A DISCIPLINA CONTRIBUI

OBJETIVO GERAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título



PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

RECURSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

(ferramentas digitais - SIGUEMA e outros aplicativos)

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título



AVALIAÇÃO

(atividade discente, ferramentas digitais, critérios, composição das notas etc.)

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

Agendamento da Avaliação regimental²

Data	Avaliação regimental	Tipo de atividade (técnica e instrumento de avaliação)
	1ª avaliação	
	2ª avaliação	
	3ª avaliação	
	Segunda chamada	
	Prova final	

² De acordo com o Capítulo V, do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1477/2021-CEPE/CONSUN.



REFERÊNCIAS

Bibliografia Básica

Digite aqui o título

Bibliografia Complementar

Digite aqui o título

Produção autoral do professor ministrante

Digite aqui o título

Professor ministrante
Local, MA, xx/xx/2022
Carimbo e Assinatura

Aprovação

Observação:

1. Caso sua disciplina seja **Estágio**, deverá indicar ao final do Plano de ensino, a listagem das unidades concedentes do estágio (campo de estágio).
2. Caso sua disciplina seja **Práticas Curriculares** (Licenciaturas), deverá indicar ao final do Plano de ensino, a listagem dos temas dos projetos de pesquisa/extensão programados, bem como as instituições envolvidas nas atividades dos alunos.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



APÊNDICE C DA RESOLUÇÃO N.º 1508/2022-CEPE/UEMA

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO PARA
UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

LABORATÓRIO: _____

Prédio de localização do laboratório: _____

Eu, _____,
matrícula _____, lotada(o) no Departamento _____
e Centro/Campus/Polo _____,

sou responsável pelo laboratório acima nominado e estou ciente da necessidade de cuidados especiais durante a fase de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Comprometo-me a fazer com que os usuários docentes e discentes deste laboratório, estejam informados sobre o adequado uso desse ambiente de acordo com os protocolos médico-sanitários divulgados pelo Governo do Maranhão e, em especial, conforme a **Portaria Normativa n.º 71/2021-GR/UEMA** que trata do **PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA UEMA**. Para tanto, farei com que todos os usuários desse laboratório, ao assinarem o Termo de Compromisso para Utilização, se comprometam a adotar as instruções, principalmente quanto ao quesito **uso obrigatório de máscaras em ambientes internos**.

Estou ciente de que o descumprimento das determinações constantes da Portaria mencionada implicará o impedimento de acesso às instalações do laboratório, daquele que não as adotar.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pelo laboratório

Visto e matrícula de um dos membros da Comissão de Acompanhamento de Protocolos Sanitários da UEMA:

Data: ____/____/____



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



APÊNDICE D DA RESOLUÇÃO N.º 1508/2022-CEPE/UEMA

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR PARA UTILIZAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS

LABORATÓRIO: _____

Prédio de localização do laboratório: _____

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, matrícula n.º _____,
professor do Campus/Centro/Polo _____, da
Universidade Estadual do Maranhão, tenho ciência das obrigações inerentes ao uso
do laboratório acima citado, e, portanto, COMPROMETO-ME a respeitar e
conscientizar os alunos orientandos que farão uso deste espaço, sobre todas as
recomendações especificadas na **Portaria Normativa n.º 71/2021-GR/UEMA**, que
trata do PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA UEMA, principalmente quanto ao quesito
uso obrigatório de máscaras em ambientes internos.

Estou ciente de que o descumprimento de qualquer recomendação implicará o
IMPEDIMENTO de acesso e uso do referido laboratório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do professor orientador

Assinatura e matrícula do responsável pelo laboratório:

Data: ____ / ____ / ____



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



APÊNDICE E DA RESOLUÇÃO N.º 1508/2022-CEPE/UEMA

TERMO DE COMPROMISSO DO/DA ALUNO/ALUNA PARA UTILIZAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS

LABORATÓRIO: _____

Declaro, para os devidos fins que eu, _____
_____, matrícula n.º _____,
aluno/a devidamente matriculado/a no curso de graduação
_____, da
Universidade Estadual do Maranhão, campus/centro/polo
_____, tenho ciência das
obrigações inerentes ao uso do laboratório acima identificado e, portanto,
COMPROMETO-ME a respeitar as regras especificadas na **Portaria Normativa n.º
71/2021-GR/UEMA**, que trata do PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA UEMA,
principalmente quanto ao quesito **uso obrigatório de máscaras em ambientes
internos.**

Estou ciente de que o descumprimento de qualquer recomendação implicará o
IMPEDIMENTO de acesso e uso do referido laboratório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do/a aluno/a

Assinatura e matrícula do professor/orientador da pesquisa realizada no laboratório:

Data: ____/____/____